



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC1-TC 00737/2012

01. Processo: **TC-00508/12.**
02. Origem: **Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca - IPSEB.**
03. Beneficiário:
- 3.1. Nome: **MARIA DO SOCORRO SOUSA ARAÚJO.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
 - 3.4. Nome: **MARIA EDUARDA SANTOS RODRIGUES.**
 - 3.5. Tipo de Pensão: **Temporária.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
- 4.1. Nome: **EDNALDO RODRIGUES DOS SANTOS.**
 - 4.2. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais**
 - 4.3. Óbito: **02/02/2011.**
 - 4.4. Matrícula: **04051**
05. Caracterização da Pensão:
- 5.1 Autoridade responsável: **JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO –
Presidente do IPSEB.**
 - 5.3. Data do ato: **01/11/2011.**
 - 5.4. Data da Publicação: **Jornal Oficial do Município de Serra Branca,
na Edição de 01 a 20 de Novembro de 2011.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato
concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela
legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela REGULARIDADE, de acordo com o parecer da d. Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 08 de Março de 2012.

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal